

PROJETO DE LEI Nº 00038/2013

Institui diretrizes para o uso de sistema informatizado de controle de estoque abastecimento e uso de combustível, e dá outras providências, conforme especifica.

Autoria; Ver. "Kadu Garçom"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Objetivando a transparência, publicidade e economicidade dos recursos públicos, ficam, pela presente lei, instituídas diretrizes para o uso de sistema informatizado de controle de estoque, abastecimento e uso de combustíveis, para a frota de veículos utilizados pelo Poder Público Municipal, contemplando assim, a Administração Direta, Indireta e Fundacional de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo Único - Em obediência aos princípios constitucionais da harmonia e independência dos Poderes, caberá ao Poder Executivo de acordo com a sua oportunidade e conveniência implementar e executar as diretrizes ora estabelecidas.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na presente lei a realização de controle de estoque, abastecimento e uso de combustíveis, adotar-se-ão os seguintes parâmetros:

- I controlar as operações de abastecimento, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo eletronicamente, a identificação de cada veículo e a cota de consumo de combustível do veículo no momento do abastecimento;
- II bloquear a operação de abastecimento não autorizada;



III - coletar informações de cada abastecimento realizado nas bases, sendo essas informações, no mínimo, o modelo do veículo, sua placa, qual órgão a que o mesmo pertence o tipo de combustível, a cota de consumo de combustível do veículo, a quantidade de litros abastecida, a distância percorrida a partir do abastecimento anterior realizado (hodômetro), a data, o horário e o local do abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

IV - permitir através de site na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante da informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

V - atualizar e disponibilizar em site na Internet as informações coletadas de cada abastecimento até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, bem como deverá realizar a alteração dos parâmetros no momento imediato de sua solicitação do site na Internet.

Art. 3º A implantação integral do sistema ocorrerá mediante observância do processo licitatório.

Parágrafo Único - Apenas se adotará este tipo de sistema caso a contratação pública a que se refere o "caput" do presente artigo se mostre mais econômica ao erário, observados os princípios constitucionais de licitação pública, especialmente, assegurada a ampla competitividade.

Art. 4º Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá o respectivo decreto regulamentador.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, incluindo-se o Programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "15 de Junho", 19 de março de 2013.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO VEREADOR



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pretende-se com a presente propositura instituir a implantação do sistema informatizado de controle de estoque abastecimento e uso de combustível, para veículos da frota oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste (Prefeitura, Câmara Municipal e DAE).

Diversos governos estaduais, municipais e autarquias no País estão reduzindo sensivelmente os gastos públicos através da implantação de sistema de controle de combustível. Somente no Governo de Alagoas, estima-se economia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês em combustível. Em Ribeirão Preto (SP) com 530 veículos da frota municipal calcula-se uma economia de R\$ 450 mil a cada ano.

O sistema de controle de combustível é feito por um chip instalado no tanque de combustível, que pode reduzir os gastos em 20%, e oferece várias vantagens podendo auxiliar no controle de manutenção do veículo, fazendo com que sejam trocadas peças e pneus no prazo esperado.

Em prática o sistema não cria despesa orçamentária para o município, sendo certo que, para a Administração Pública Municipal o resultado não será outro senão a economia e racionalidade no consumo de combustíveis.

Sendo estes os motivos sucintos da propositura, requer a Mesa Diretora o valioso apoio dos nobres Edis na sua aprovação!

Palácio "15 de Junho", 19 de março de 2013.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO VEREADOR